



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 011/2016

**Dispõe sobre nomeação de Gerente e Supervisor de Publicações Eletrônicas para publicação do Site da Câmara Municipal de Caparaó, MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Caparaó, MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 41, IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 44, XXI e XXII, do Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Publicações da Câmara Municipal de Caparaó que, ressalvados os casos previstos em lei, executará todos os atos necessários à fiel observância do princípio da publicidade, elencado no Art. 103, caput e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, bem como aos ditames da Resolução nº 008/13, desta Casa de Leis.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Publicações compor-se-á dos seguintes membros:

- I – Gerente de Publicações: QUÉZIA CRISTINA LOPES VIEIRA**
- II- Supervisor de Publicações: SHERON MARCONDES TEIXEIRA**
- III- Assistente de Comunicação Social: SÂMELLA BASTOS DONÁDIO**

**Art. 3º** - São funções dos membros da Comissão Permanente de Publicações, além de outras previstas em regulamento próprio:

**I** – Gerente de Publicações: dar manutenção e alimentação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caparaó, bem como nesse veículo publicar notícias e demais documentos de interesse público.

**II**- Supervisor de Publicações: auxiliar o Gerente de Publicações e o Assistente de Comunicação Social no exercício de suas funções, fiscalizar previamente todas as publicações externas do Legislativo local e administrar as páginas da Câmara nas redes sociais.

**III** – Assistente de Comunicação Social: mediar, pela internet, a comunicação entre a população e a Câmara, sobretudo pela administração das páginas do Projeto Câmara Cidadã nas redes sociais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

Secretaria

§ 1º - É vedada a utilização de veículo oficial de publicidade para a publicação de notícias ou documentos alheios às finalidades do Poder Público ou que promovam pessoal ou de terceiros.

§ 2º - Salvo previsão legal, é vedado ao Agente Político exercer função na Comissão Permanente de Publicações, ainda que em caráter transitório.

§ 3º - A função de Assistente de Comunicação Social será privativa do servidor que estiver lotado no cargo de Auxiliar Legislativo.

§ 4º - A função de Supervisor de Publicações será exclusiva do servidor que estiver lotado no cargo de Controlador Interno, podendo ser delegada a outro servidor designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelos Servidores nomeados serão considerados como relevantes serviços ao Poder Legislativo Municipal, não cabendo remuneração ou gratificação adicional.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de janeiro de 2016.

**Publique-se;  
Registre-se;  
Intime-se.**

  
**Alisson Xavier Miranda Nogueira**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2015/2016